



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0283/2024

“Institui o programa ‘Turismo nas Escolas’ na rede pública estadual e dá outras providências.”

Autor: Deputado Lucas Neves

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima identificado se propõe a instituir o programa “Turismo nas Escolas” na rede pública estadual de ensino.

O Autor da Proposição afirma, em sua Justificação, que:

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo instituir o programa “Turismo nas Escolas” o qual possibilitará aos estudantes da rede pública o acesso a pontos turísticos do estado por meio de experiências extraclasse supervisionadas pelo corpo docente das instituições de ensino.

Com a iniciativa de integrar a comunidade escolar às atividades turísticas pretende-se sensibilizar os estudantes para a importância do turismo enquanto atividade econômica e cultural para o desenvolvimento de Santa Catarina promovendo, sobretudo, a identidade regional e a conscientização para a preservação do patrimônio histórico, turístico e paisagístico do estado.

[...]

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de julho de 2024 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, na forma regimental, fui designado à relatoria.

É o relatório.



II – VOTO

A este Colegiado incumbe analisar a admissibilidade da proposição, sobretudo à luz dos requisitos da constitucionalidade, tanto nos aspectos formais, quanto nos materiais, bem como devem ser analisados os requisitos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Inicialmente, observo o cumprimento dos pressupostos constitucionais formais relativos à espécie em apreço, não se tratando de caso reservado à Lei Complementar (art. 57 da CE), pelo que a proposição de lei ordinária é a forma adequada.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, deve-se observar, de pronto, que a proposição encontra amparo nos arts. 23 e 24, combinados com o art. 215, todos da Carta Magna, que estabelecem a competência comum da União e dos Estados para legislar, entre outros, sobre o direito de acesso às fontes de cultura.

E, ainda, a proposição, ao prever visitas de estudantes, com orientação pedagógica, aos pontos turísticos regionais, está em consonância com a ordem constitucional vigente, na medida em que tem potencial para contribuir com a preservação do patrimônio cultural, turístico e histórico de todas as regiões de Santa Catarina, em conformidade com o que prescreve o art. 169 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0283/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator